



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 18/06/14
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 151 /2014-GAG

Brasília, 18 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a manutenção do cercamento de área pública na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLEAÁRIO 18Jun2014 10:59
Edy 12596

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 97 /2014
Folha Nº 01-Primária



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Autoria: Poder Executivo)

PLC 97 /2014

Dispõe sobre a manutenção do cercamento de área pública na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Até a publicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da regulamentação daí decorrente, é permitida a manutenção do cercamento de área pública, contígua a lotes de habitação unifamiliar ou multifamiliar localizados na Região Administrativa de Sobradinho, RA – V, desde que não haja:

- I – impedimento de natureza urbanística ou ambiental;
- II – interferência no sistema viário ou no normatizado no Plano Diretor Local de Sobradinho.

Parágrafo único. A manutenção do cercamento de que trata este artigo restringe-se aos casos autorizados em lei que tenha sido declarada inconstitucional por inobservância da iniciativa privativa do Governador.

Art. 2º Na área pública cercada na forma do art. 1º, é vedada:

- I – a impermeabilização do solo;
- II – a exploração comercial;
- III – a cobertura ou edificação.

Art. 3º São deveres do responsável pelo cercamento:

- I – manter a área cercada em bom estado;
- II – promover o ajardinamento e o plantio de árvores, preferencialmente com espécies nativas.

Art. 4º O Poder Público pode, a qualquer tempo, retomar a área objeto de cercamento, de forma total ou parcial, permanente ou transitória.

Parágrafo único. A retomada de que trata este artigo não implica pagamento de indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Folha nº 11
Proc. nº 390.000.425/2014
Pública: Refuser Matr. 2604566

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.018 /2014 - GAB/SEDHAB

Brasília, 05 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe a respeito do uso e ocupação do solo para cercamento de área pública, por meio de concessão de uso onerosa resolúvel, na Região Administrativa de Sobradinho - RA -V.

2. A proposta normativa em comento visa ainda à ordenação do cercamento dos espaços públicos na Região Administrativa em alusão. Por oportuno, arrazoado expor que junto aos regramentos estampados no contexto do PLC em tela encontram-se, dentre outros, a exigência de pronunciamento do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano dessa Unidade Federativa, e do Instituto dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, na hipótese de incidência em áreas de proteção ambiental, os tipos de áreas passíveis de aplicação da concessão de uso onerosa, os valores alusivos à concessão, forma de uso do solo, e demais condicionantes para o cercamento de áreas públicas, como vedações, deveres, penalidades por infringência do norma ora proposta e forma de retomada da área objeto de concessão.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

"Brasília - Patrimônio da Humanidade" - Secretaria de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008 - Página 1 de 2



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 97 /2014
Folha Nº 03 - 11/11

Folha nº	12		
Proc. nº	390.000.425/2014		
P. JDTCA:	Welter	Matr.	2604566

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



3. Por oportuno, destaque-se a pertinente utilização do instrumento ora proposto, considerando os termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo de incumbência do Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, bem como do inciso VI do art. 100, que atribui ao Governador do Distrito Federal a competência para iniciar o processo legislativo, com o objetivo de permitir o fiel cumprimento das leis.

4. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Secretária de Estado

“Brasília – Patrimônio da Humanidade” - Secretaria de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 2 de 2

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 97 2014
Folha Nº 04 - 21/14



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 97/2014
(Mensagem do Governador nº 151/2014)**

Autoria: Poder Executivo (“Dispõe sobre a manutenção do cercamento de área pública na região administrativa de sobradinho - RA-V e dá outras providências”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICLDF, art. 68, I, “h”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 24/06/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 97 / 2014
Folha Nº 05